



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 081/2022 (DFI)

CONTRATO CEDAE N. 081/2022 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e as empresas reunidas através do **CONSÓRCIO CAVALCANTE E TALKCOMMUNICATIONS**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. LEONARDO ELIA SOARES – Diretor Presidente e Sr. RAFAEL CAVALCANTI CID - Diretor Jurídico (em substituição ao Diretor Financeiro e de Relação com Investidores), doravante denominada **CEDAE**, e as empresas: **(01) CAVALCANTE E CAVALCANTE ADVOGADOS**, sediada na Rua Eusébio de Sousa, nº 1585, Sala 200, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60.411-160, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.281.285/0001-41, **(02) TALKCOMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.**, sediada na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre B, andar 10, conj. 101 B, Sala 05, Bairro: Monções, São Paulo/SP, CEP 04.563-060, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.416.157/0001-28, aqui reunidas através do **CONSÓRCIO CAVALCANTE E TALKCOMMUNICATIONS**, que funcionará na Rua Eusébio de Sousa, nº 1585, Bairro: Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60.411-160, inscrita no CNPJ sob n.º 46.907.506/0001-80, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representadas em conjunto pelo Sr. TIBÉRIO DE MELO CAVALCANTE, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo CEDAE SEI nº 150001/001556/2022, mediante Credenciamento nº 001/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO trata do “**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS JUNTO A CLIENTES**”, obedecendo aos itens, subitens e Anexos do Edital de Credenciamento nº 001/2022, que integra o presente

Contrato, ainda que neste não transcrito, bem como todas as instruções fornecidas pela CEDAE e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão contratual e pagamentos, estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não faz parte deste escopo créditos Inadimplidos do Poder Público.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE

Parágrafo Primeiro - Fornecer às sociedades credenciadas os documentos e as informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;

Parágrafo Segundo - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

Parágrafo Terceiro - No decorrer da vigência do credenciamento poderão as sociedades cobrarem extrajudicialmente, sem que os créditos sejam cobrados judicialmente pela empresa ou por qualquer outro escritório contratado

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O(s) Credenciado(s) se obriga(m) a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - Constituem-se como obrigações da(s) Contratada(s), além das outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços conforme a metodologia e política de cobrança anexa ao presente Edital;

III - Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, inclusive as despesas relacionadas às custas cartorárias e/ou processuais correrão por conta das Credenciadas;

IV - Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser

confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

V - As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão responsáveis por eventuais condenações da CEDAE por cobrança indevida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de **18 (dezoito) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério da CEDAE e com a concordância do CONTRATADO, por período igual ou inferior.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CEDAE não terá qualquer desembolso nesta contratação. As empresas credenciadas serão remuneradas por performance, no êxito do pagamento da recuperação do respectivo crédito. Se o pagamento for feito à vista, a empresa contratada receberá o percentual devido na data do pagamento. Caso seja feito o parcelamento, a empresa receberá o percentual no momento do pagamento de cada parcela.

Parágrafo Primeiro - Havendo honorários de sucumbência decorrentes das cobranças judiciais, os mesmos serão devidos da seguinte forma:

a) Honorários devidos até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão pagos integralmente à Contratada;

b) Honorários devidos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão pagos 80% à Contratada e 20% à CEDAE;

c) Honorários devidos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão pagos 50% à Contratada e 50% à CEDAE;

Parágrafo Segundo - No caso das ações judicializadas, as empresas credenciadas irão arcar com todas as despesas processuais.

Parágrafo Terceiro - Incluem-se entre as despesas processuais, dentre outros:

- Custas processuais (de distribuição e recursais)

- Honorários periciais e de assistências técnica

- Honorários sucumbenciais em caso de improcedência do pedido ou desprovimento do recurso.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer **aquilo** que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter

fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A título de remuneração a CONTRATADA **receberá o percentual de 16,8% (dezesesseis vírgula oito por cento) sobre o valor revertido em favor da CEDAE.**

Parágrafo Primeiro - Após a execução dos serviços, a CONTRATADA informará mensalmente à CEDAE, os créditos recuperados, com seus respectivos valores e prazos para pagamento acordados com os clientes, bem como todo o cronograma de boletos emitidos aos devedores. A CEDAE não terá custos no processo, e receberá o valor de 83,2% dos acordos extrajudiciais. Com relação aos judicializados, a CEDAE também não terá custos. O adiantamento da judicialização será realizada pelas empresas vencedoras, e descontadas dos valores a serem recebidos pela CEDAE em caso de êxito no processo.

Parágrafo Segundo - O(s) Credenciado(s) serão responsáveis pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social e encargos trabalhistas.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Sexto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Sétimo - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente

suspensa o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Oitavo - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Nono - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer **aquilo** que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa

pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato, o edital da licitação por Credenciamento nº 001/2022 – DAD-3 (Processo CEDAE SEI 150001/001556/2022) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Da presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CEDAE e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros das Credenciadas.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO

Não cabe na presente contratação qualquer forma de reajustamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE, às penalidades seguintes:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CEDAE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações do CONTRATADO poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

Parágrafo Primeiro - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em

parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

A Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, no que couber.

Parágrafo Primeiro - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da conseqüente suspensão do prazo para pagamento.

IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE – RILC**, casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do

RILC.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma, no que couber:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na

aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento digitalmente depois de lido e achado conforme, com dispensa da presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2022.

Pela **CEDAE**:

LEONARDO ELIA SOARES

Diretor Presidente

RAFAEL CAVALCANTI CID

Diretor Jurídico

(em substituição ao Diretor Financeiro e de Relação com Investidores)

Pela **CONTRATADA**:

TIBÉRIO DE MELO CAVALCANTE

Representante

Rio de Janeiro, 11 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Tibério de Melo Cavalcante, Usuário Externo**, em 12/08/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti Cid, Diretor Jurídico**, em 15/08/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 15/08/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **37689813** e o código CRC **9C079AC8**.

Referência: Processo nº SEI-150001/001556/2022

SEI nº 37689813

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 073/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MANDARINO & ASSOCIADOS AUDITORES.
OBJETO: "Consultoria para diagnóstico contábil e financeiro na CEDAE Saúde visando avaliação econômico-financeira do plano de saúde de seus funcionários".
PRAZO: 50 (cinquenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/013259/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 001/2022 DFI).
Id: 2417198

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 081/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO CAVALCANTE E TALKCOMMUNICATIONS
OBJETO: "Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de cobrança judicial, extrajudicial ou administrativa de créditos inadimplidos junto a clientes".
PRAZO: 18 (dezoito) meses.
VALOR TOTAL: Percentual sobre crédito recuperado conforme cláusula quinta do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 15/08/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001556/2022 (Credenciamento nº 001/2022).
Id: 2417199

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 082/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MOBILIZA FOR RENT LTDA.
OBJETO: "Prestação de serviço de condução de veículos automotores para atendimento às necessidades da diretoria da CEDAE".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 2.171.675,04 (dois milhões, cento e setenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15/08/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/003350/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 623/2022).
Id: 2417200

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 084/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
OBJETO: "Contratação de produtos e serviços por meio do pacote de serviços dos correios".
PRAZO: 12 (doze) meses a partir de 27/08/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 9.675.018,50 (nove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, dezoito reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/012174/2022 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 003/2022 DFI).
Id: 2417201

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 014/2021
OBJETO: "Construção do reservatório Novo Marapícu, Tronco, Extravisor e Adutora do sistema de produção de água Novo Guandu".
PROCESSO CEDAE Nº SEI-E-12/800.353/2021.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES COMUNICA que a licitação em referência que se encontrava adiada sine die, será realizada no dia 20/09/2022 as 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Informamos ainda, que se encontra à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, o Edital Consolidado com todas as modificações realizadas até o momento através das Erratas 1 e 2.

Id: 2417202

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Distrato ao Contrato IPERM/RJ nº 004/2016.
PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Caberj Integral Saúde S/A.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a rescisão do Contrato nº 004/2016, relativo à prestação de serviços de assistência à saúde. O presente DISTRATO operará efeitos a partir da data de 22/08/2022.
VALOR: Por este Termo as partes declaram-se plenamente satisfeitas e concedem mútua, irrevogável e total quitação das obrigações pactuadas, concordando em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele à conta de obrigações assumidas com terceiros, indenizações, compensações ou quaisquer valores financeiros relativos ao Contrato ora extinto.
FUNDAMENTO: No art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida nos processos administrativos nºs SEI-E-11/005/210/2016 e SEI-150164/000856/2022.
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-11/005/210/2016.
Id: 2417066

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Sede do IPERM/RJ localizada na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 539, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150164/001287/2022.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
R G Guimaraes	31.520.265/0001-44	1605852	22/08/2022 às 09:00h	Concentrado Líquido Para Refresco de Fruta Goiaba - Imbiara c/980ml
R G Guimaraes	31.520.265/0001-44	1605852	22/08/2022 às 09:00h	Concentrado Líquido Para Refresco de Fruta Manga - Imbiara c/980ml
R G Guimaraes	31.520.265/0001-44	1605852	22/08/2022 às 09:00h	Concentrado Líquido Para Refresco de Fruta Maracujá - Imbiara c/980ml
Reckitt Benckiser Brasil Ltda	59.557.124/0001-15	1606664	22/08/2022 às 10:30h	Multiuso Power Fusion+Limão+Bicarbonato de Sódio+Alcool - Veja c/500ml
Reckitt Benckiser Brasil Ltda	59.557.124/0001-15	1606664	22/08/2022 às 10:30h	Limpa Vidros Tradicional - Veja c/500ml
Reckitt Benckiser Brasil Ltda	59.557.124/0001-15	1606664	22/08/2022 às 10:30h	Oxi Ativo Banheiro Antibac - Veja c/500ml
Química Amparo Ltda	43.461.789/0001-90	1606666	22/08/2022 às 12:00h	Lava Louças Rende Mais Antibac - Ype c/500ml
Química Amparo Ltda	43.461.789/0001-90	1606666	22/08/2022 às 12:00h	Lava Louças Rende Mais Antibac - Ype c/500ml
Química Amparo Ltda	43.461.789/0001-90	1606665	22/08/2022 às 12:00h	Lava Louças Rende Mais Capim Limão - Ype c/500ml
Química Amparo Ltda	43.461.789/0001-90	1606665	22/08/2022 às 12:00h	Lava Louças Rende Mais Limão - Ype c/500ml
Rio Norte Supermercado Eireli	22.047.365/0001-04	1606563	23/08/2022 às 09:00h	Arroz Parbolizado Tipo 1, Classe Longo Fino Polido - Sul Rio c/1kg
Seara Alimentos Ltda	02.914.460/0448-75	1606954	23/08/2022 às 09:20h	Maionese Caseira - Soya c/1kg
Heinz Brasil S.A	50.955.707/0011-00	1606953	23/08/2022 às 09:40h	Maionese - Quero c/700g
Agrocomercial Quit Sul Ltda	05.484.195/0001-06	1606564	23/08/2022 às 10:00h	Feijão Grupo I, Comum, Preto Tipo I - Sul Rio c/1kg
Krk Ind. E Com. De Prod. Alimentícios Ltda	07580.415/0001-20	1602727	23/08/2022 às 10:20h	Salgadinho de Milho Cheddar - Kerus c/43g
Krk Ind. E Com. De Prod. Alimentícios Ltda	07580.415/0001-20	1602727	23/08/2022 às 10:20h	Salgadinho de Milho Presunto - Kerus c/43g
Latinex Imp Exp de Alimentos Ltda	05.540.409/0001-14	1602723	23/08/2022 às 10:50h	Tortilha de Milho Cheese Tortilha com Queijo - Fronteira Tex Mex c/125g
Latinex Imp Exp de Alimentos Ltda	05.540.409/0001-14	1602723	23/08/2022 às 10:50h	Tortilha de Milho Chilli Tortilha - Fronteira Tex Mex c/125g
Comexport Trading Comercio Exterior Ltda	01.135.153/0004-51	1606554	23/08/2022 às 11:30h	Swedish Vodka - Absolut c/750ml
Comexport Trading Comercio Exterior Ltda	01.135.153/0004-51	1606558	23/08/2022 às 11:30h	Blended Scotch Whisky - Finest/Ballantines c/1l
Cooperativa Vinicola Garibaldi Ltda	90.049.156/0001-50	1606559	23/08/2022 às 13:00h	Espumante Natural Branco Demi Sec Ice Prosecco - Garibaldi c/750ml
Interfood importação Ltda.	36.357.994/0001-45	1606556	24/08/2022 às 09:00h	Blended Scotch Whisky Grant's Triple Wood c/ 1L
Batata Mix Ind.e Comercio de Alim. Ltda.	07.780.621/0001-84	1602725	24/08/2022 às 09:30h	Batata Frita Ondulada Mix Churrasco c/36g
Batata Mix Ind.e Comercio de Alim. Ltda.	07.780.621/0001-84	1602725	24/08/2022 às 09:30h	Batata Frita Ondulada Mix Original c/36g
Batata Mix Ind.e Comercio de Alim. Ltda.	07.780.621/0001-84	1602725	24/08/2022 às 09:30h	Batata Frita Ondulada Cebola e Salsa c/36g

Batata Mix Ind.e Comercio de Alim. Ltda.	07.780.621/0001-84	1602726	24/08/2022 às 09:30h	Batata Frita Ondulada Mix Super Onda Alho na Manteiga c/ 36g
Batata Mix Ind.e Comercio de Alim. Ltda.	07.780.621/0001-84	1602726	24/08/2022 às 09:30h	Batata Frita Ondulada Mix Frango Grelhado c/36g
Batata Mix Ind.e Comercio de Alim. Ltda.	07.780.621/0001-84	1602726	24/08/2022 às 09:30h	Batata Chips SS Mix Cheddar Com Bacon c/36g
Aurora Bebidas e Alim. Finos Ltda.	61.296.646/0001-52	1606555	24/08/2022 às 12:00h	Blue Agave Silver Tequila/Jose Cuervo Especial Vidro c/750ml
Ascensus Trading & Logística Ltda.	07.635.245/0001-34	1606553	24/08/2022 às 12:30h	Gold Blended Scotch Whisky Limited Sdition Vidro c/ 750ml
Macroex Comercial Impor. Export.Ltda.	08.375.113/0002-64	1606560	24/08/2022 às 13:00h	Vinho Branco White Blend Horizonte Vidro c/750ml
Distribuidora de Alimentos Engenho Novo Eireli	11.270.788/0001-72	1606562	24/08/2022 às 13:30h	Feijão Comum Grupo 1 Classe Cores Mega c/1Kg
Cencosud Brasil Comercial Ltda.	39.346.861/0350-38	1606957	24/08/2022 às 14:00h	Carne Bovina Salgada Curada e Dessecada Tra-seiro Prezunic c/400g
Grande Rio Alimentos Ltda.	30.224.372/0001-62	1606581	25/08/2022 às 13:00h	Tira Mancha Biobrillo c/100g
Cencosud Brasil Comercial Ltda.	39.346.861/0383-04	1606577	25/08/2022 às 11:00h	Azeite de Oliva Extra Virgem Acidez Máxima 0,4% Monini c/ 500ml
Fritop Industria e Comercio de Alimentos Eireli	12.100.110/0001-04	1606574	25/08/2022 às 11:30h	Batata Palha Tradicional Prezunic 100g
Fritop Industria e Comercio de Alimentos Eireli	12.100.110/0001-04	1606574	25/08/2022 às 11:30h	Batata Palha Extra Fina prezunic 100g
Agrocomercial Quit Sul Ltda	05.484.195/0001-06	1606565	25/08/2022 às 12:00h	Feijão Comum Partido Tipo Único Quitandinha c/1Kg
Ascensus Trading & Logística Ltda.	7.635.2450001-34	1606557	25/08/2022 às 12:30h	Blended Scotch Whisky Whitehorse
S J Paraíso Charque Ltda.	06.829.427/0001-83	1606958	25/08/2022 às 09:00h	Carne Salgada Curada Dessecada de Suíno Paraíso 400g
S J Paraíso Charque Ltda.	06.829.427/0001-83	1606576	25/08/2022 às 09:00h	Carne Salgada Curada Dessecada de Suíno Paraíso 400g
Yoki Alimentos S.A	61.586.558/0010-86	1606575	29/08/2022 às 10:10h	Milho de Pipoca Para Micro Ondas Sabor Natural c/ Sal Yoki
Goias minas Ind. de laticínios Ltda.	01.257.995/0022-68	1606585	29/08/2022 às 11:00h	Leite UHT Semidesnatado Teor de Gordura 1% Italcac 1L
Goiasminas Ind. de laticínios Ltda.	01.257.995/0022-68	1606585	29/08/2022 às 11:00h	Leite UHT Desnatado Italcac 1L
Seara Alimentos S.A	02.914.460/0061-91	1606579	29/08/2022 às 09:00h	Bacon em Fatiás Goumert Seara 250g
Rezende Alcool e Açúcar Eireli	29.321.684/0001-05	1606578	29/08/2022 às 09:00h	Alcool Etílico Hidratado 80° INPM Alcool Pring 420g

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei federal nº 9.933/1999 e normativos correlatos.

O IPERM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento periciais.

Toda a atuação administrativa do IPERM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPERM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma INMETRO Especifica/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO.

Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Sede do IPERM/RJ em Quintino Bocaiuva, mesmo local onde será realizada a perícia, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 17h.

Id: 2417317

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA COMISSÃO DE PREGÃO

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 17/08/2022
PAGINA 23 - 2ª COLUNA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ nº PE 007/2022.

Onde se lê:

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 30/09/2022 às 09h50minh

Leia-se:

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 30/08/2022 às 09h50minh

Onde se lê:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/09/2022 às 10h00minh
SESSÃO: 30/09/2022 às 10h00minh

Leia-se:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/08/2022 às 10h00minh
SESSÃO: 30/08/2022 às 10h00minh
PROCESSO NºSEI-040178/000082/2021

Id: 2417044

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS

@IMPRESAOFICIALRJ @PROGRAMAMAISLEITURA @CULTURALEILADINIZ @REVISTAOPRELO

IOERJ PROGRAMA MAIS LEITURA CULTURA LEILA DINIZ